

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

1994

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do
Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade intelectual da Sato Consultoria. É destinado somente para uso pessoal e não-comercial, que fica proibido de modificar, copiar, distribuir, transmitir, exibir, executar, reproduzir, publicar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito da proprietária.

GRPS - COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS OU A MAIOR

Quando ocorre recolhimento indevido ou a maior na GRPS, a empresa poderá restituir ou fazer a compensação automática nas GRPS posteriores.

A restituição é feita mediante o preenchimento, em 2 vias, do formulário denominado "Requerimento de Restituição de Contribuições", que é entregue posteriormente ao setor de arrecadação local da Previdência Social, mediante protocolo de recebimento.

Já a compensação automática independe de formalização do pedido, poderá fazê-lo automaticamente na GRPS posterior(es).

Em ambos os casos, o prazo máximo, para restituição ou compensação, é de 5 anos. Após este prazo a empresa perde o direito de reaver o valor pago indevidamente ou a maior.

Restituição:

Junto com o Requerimento de Restituição de Contribuições, a empresa deverá anexar os seguintes documentos:

- cópia do comprovante de recolhimento envolvido no requerimento de restituição;
- cópia do recibo de devolução de importância descontada indevidamente de empregado ou Produtor Rural, devidamente identificados, se houver, devolução esta que deverá ter sido corrigida até a data de seu efetivo pagamento;
- instrumento particular de Procuração com poderes específicos, e firma reconhecida em cartório, para receber a restituição relativa à importância não devolvida ao empregado, ao Segurado Especial ou a Pessoa Física equiparada a autônomo;
- instrumento particular de Procuração com poderes específicos para requer a restituição, com firma reconhecida em Cartório, caso o requerimento seja assinado por procurador;
- declaração firmada pela empresa ou o seu representante legal de haver assumido o encargo financeiro, nos casos previstos no art. 73 do ROCSS, ou no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este autorizado a recebê-lo;
- as empresas dispensadas de escrituração mercantil deverão apresentar recibo e cópia da declaração do imposto de renda / pessoa jurídica que comprove essa condição.

Compensação:

Nos casos de recolhimento indevido ou a maior, inclusive de acréscimos / legais e atualização monetária (a partir de jan/92), a empresa poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de contribuições referentes a períodos subsequentes, independente de autorização do INSS, desde que esteja em dia com as contribuições normais. Na hipótese de a empresa que possua mais de um estabelecimento, a compensação somente poderá ser efetuada em GRPS correspondente ao estabelecimento em que se efetuou o recolhimento indevido ou a maior.

A contribuição e/ou acréscimos legais e atualização monetária correspondentes, indevidamente recolhidos até 31/12/91, somente poderão ser compensados mediante prévia autorização do INSS, aposta no anverso da GRPS pelo chefe do Posto de Arrecadação da Localidade onde se situar o estabelecimento, ou dependência da empresa, responsável pelo recolhimento indevido. A solicitação para autorização da compensação, independe de pedido formal protocolizado, considerando-se a GRPS com a demonstração dos valores a serem compensados, com o requerimento. Da decisão favorável à compensação, caberá recurso de ofício à autoridade hierarquicamente superior. A decisão do pedido de compensação, deferido e homologado, deverá

ser publicada em Boletim de Serviço Local do Posto de Arrecadação e, em seguida, comunicada ao interessado.

A compensação somente poderá ser efetuada com **parcelas da mesma espécie**, devendo ser lançada no **campo 17** e, se **insuficiente**, o restante no **campo 16** da GRPS, se paga até o prazo do vencimento da competência, sobre a qual não incida multa e juros.

A GRPS que for utilizada para compensação **deverá conter**, obrigatoriamente, no **campo 8** o **valor originário** e a **competência** a que se refere o recolhimento indevido, bem como devem ficar à disposição da fiscalização do INSS, os demonstrativos de todos os valores lançados na GRPS, com os índices de correção utilizados.

É **vedada** a compensação das importâncias arrecadadas pelo INSS destinadas a **Terceiros**. Somente é permitido através de restituição, que será / recebido e decidido pelo INSS, que providenciará a restituição, descontando-a obrigatoriamente da respectiva entidade no repasse financeiro / seguinte ao da restituição, comunicando em seguida ao terceiro interessado.

Quando a importância a ser compensada **for superior** ao valor da contribuição a ser recolhida, a compensação **poderá ser efetuada em tantos recolhimentos quantos forem necessários** para a dedução total do valor indevido.

A compensação somente poderá ser feita em GRPS paga até o prazo do **vencimento** da competência, sobre a qual não incida multa e juros, e calculada da seguinte forma:

- a) proceder a atualização do valor a receber, transformando em UFIR o valor indevidamente recolhido, dividindo-o pelo valor da UFIR da data em que ocorreu o recolhimento a maior;
- b) transformar em valor corrente utilizando a UFIR do 1º dia do mês seguinte à competência em que se está realizando a compensação;
- c) diminuir do valor devido no(s) campo(s) 17 e 16, conforme o caso, o valor encontrado na forma do item "b";
- d) lançar o resultado no(s) campo(s) 17 e 16 da GRPS, desde que as parcelas sejam da mesma espécie;
- e) só será admitida a correção do valor a ser compensado até o 1º dia do mês subsequente a ser recolhida, visto que sobre o valor líquido da GRPS passa a incidir a atualização monetária pela variação da UFIR.

A empresa que realizar compensação, autorizada ou não, **deverá manter**, à disposição da Fiscalização do INSS, **durante o prazo de 10 anos**, contado da data da compensação, os seguintes documentos comprobatórios:

- a) do indébito compensado;
- b) referentes à responsabilidade pelo encargo financeiro e comprovantes de devolução de contribuições descontadas indevidamente de segurado empregado, como também do produtor rural pessoa física, se adquirente de produtos rurais, sob pena de glosa dos valores compensados, verificados através de fiscalização de rotina.

Obs.: As empresas não dispensadas de escrituração mercantil deverão registrar de forma inequívoca em sua contabilidade os direitos a receber do INSS, de maneira que fique comprovado que a empresa assumiu o encargo financeiro e, se o transferiu a terceiros, os registros decorrentes da autorização expressa a recebê-la.

Os valores que forem compensados a maior ou indevidamente serão levantados e notificados às empresas, pela fiscalização de rotina.

Em decorrência da ação fiscal, antes de lavrada a respectiva notificação ou independentemente de fiscalização, o débito resultante da compensação (a maior ou indevida) poderá ser recolhido em GRPS complementar, observado o seguinte:

- a) se a compensação feita incorretamente se referir a alguma rubrica específica (segurados, empresa, terceiros, produtos rurais, etc) o débito será recolhido na GRPS na rubrica correspondente;
- b) se a compensação feita incorretamente não se referir a uma rubrica específica, o débito será recolhido na GRPS no campo 17 (empresa), código "1040";
- c) o valor da GRPS complementar deverá ser atualizado monetariamente a - crescido de juros e multa cabíveis.

A compensação de contribuição e outras importâncias recolhidas indevidamente, ou a maior, por contribuinte individual, deverá ser efetuada a - através de GRPS-3, emitida pelo Posto de Arrecadação da Localidade juris-

dicionante da residência do segurado, autorizada pelo chefe respectivo, observadas as instruções de preenchimento e distribuição de campos.

A **atualização monetária** do valor objeto da compensação, devem ser atualizados, monetariamente, desde a data do recolhimento indevido até a emissão da AP (Autorização de Pagamento), utilizando-se os mesmos critérios aplicáveis à atualização de contribuições recolhidas em atraso, na forma da legislação de regência.

Fds.: Ordem de Serviço Conjunta nº 17, de 29/03/93, DOU de 01/04/94 (RT nº 027/93, item 03.

SÍNTESE DA SEMANA

INPC PARA MARÇO/94:

De acordo com a Resolução nº 23, de 27/04/94, DOU de 29/04/94, do IBGE, o INPC para março/94, ficou fixado em 43,08%.

IMPOSTO RENDA - DECLARAÇÃO ANUAL -- PF:

De acordo com a Portaria nº 212, de 19/04/94, DOU de 22/04/94, do Ministério da Fazenda, a entrega da Declaração Anual das Pessoas Físicas, relativo ao exercício financeiro 1994, ficou prorrogado até o dia 16/05/94.

TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSELHO REGIONAL -- ALTERAÇÃO MEMBROS:

De acordo com a Lei nº 8.873, de 26/04/94, DOU de 27/04/94, alterou os dispositivos da Lei nº 4.769/65, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Administração.

Segundo a Lei, o Conselho será composto de brasileiros natos ou naturalizados, que satisfaçam as exigências legais, e será constituído por tantos membros efetivos e respectivos suplentes quantos forem os Conselhos Regionais, eleitos em escrutínio secreto e por maioria de votos nas respectivas regiões.

Os Conselhos com até 12.000 administradores inscritos, em gozo de seus direitos profissionais, serão constituídos de 9 membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos da mesma forma estabelecida para o Conselho Federal.

Os Conselhos Regionais de Administração com número de administradores inscritos ao constante acima, poderão, através de deliberação da maioria absoluta do Plenário e em sessão específica, criar mais uma vaga de Conselheiro efetivo e respectivo suplente para a contingente de 3.000 administradores excedente de 12.000, até o limite de 7 24.000.

Os mandatos dos membros do Conselhos, será de um terço e de dois / terços, alternadamente, a cada biênio.

ORÇAMENTO - SESI/SESC/SENAI/SENAC/SENAR/SEST/SENAT:

De acordo com o Decreto nº 1.120, de 25/04/94, DOU de 26/04/94, foi dado uma nova redação ao art. 1º do Decreto nº 715/92, que delega / aos Ministros de Estado do Trabalho e da Indústria, do Comércio e do Turismo competência para aprovar os orçamentos das entidades. Segundo o Decreto, fica delegada ao Ministro do Trabalho, competência para aprovar os orçamentos gerais do SESI, SESC, SENAI, SENAC, SENAR, SEST e SENAT.

DIA 31 DE MAIO - DIA NACIONAL DE LUTA CONTRA DOENÇAS REUMÁTICAS:

De acordo com a Portaria nº 891, de 03/05/94, DOU de 04/05/94, do Ministério da Saúde, no dia 31 de maio de cada ano, instituiu-se o dia Nacional de Luta Contra Doenças Reumáticas.

ENTIDADES FILANTRÓPICAS - NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Medida Provisória nº 476, de 20/04/94, DOU de 22/04/94, estabeleceu normas, de caráter emergencial, para prestação de serviços por entidades de fins filantrópicos.

Segundo a MP, até o dia 31/12/94, a concessão de registro e certificação de fins filantrópicos às entidades privadas de serviços de assistência social observará normas estabelecidas mediante decreto, inclusive no que diz respeito à descentralização dos procedimentos administrativos.

As entidades, cujos registros no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS e no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS não tenham sido definitivamente cancelados, poderão firmar convênios com órgão ou entidade da Administração Pública Federal, para a prestação de serviços e outras atividades ligadas ao atendimento a crianças carentes de zero a 6 anos de idade, ao idoso e a pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação do protocolo de pedido de regularização dos débitos para com o INSS.

INSS - RESTABELECIMENTO DA AÇÃO FISCAL - APAE E OUTRAS ENTIDADES:

A Resolução nº 205, de 04/05/94, DOU de 06/05/94, do INSS, restabeleceu a ação fiscal junto às APAEs (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e demais entidades que promovam a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes.

Segundo a Resolução, o restabelecimento da ação fiscal, se deu, entre outras razões, por ter recebido grande volume de denúncias em face de indícios de irregularidades existentes nas entidades que promovem assistência social beneficente, fazendo-se necessário, portanto, a averiguação dessas denúncias.

UFIR - PERÍODO 04/02/94 ATÉ 11/05/94

04/02/94= 276,05	02/03/94= 370,63	24/03/94= 475,20	19/04/94= 645,23
07/02/94= 281,15	03/03/94= 376,28	25/03/94= 483,54	20/04/94= 657,46
08/02/94= 286,34	04/03/94= 382,02	28/03/94= 492,46	22/04/94= 669,92
09/02/94= 291,63	07/03/94= 387,84	29/03/94= 502,87	25/04/94= 681,82
10/02/94= 297,01	08/03/94= 393,75	30/03/94= 513,49	26/04/94= 693,44
11/02/94= 302,49	09/03/94= 399,75	04/04/94= 524,34	27/04/94= 704,95
16/02/94= 308,23	10/03/94= 405,94	05/04/94= 534,40	28/04/94= 716,65
17/02/94= 314,08	11/03/94= 412,22	06/04/94= 544,66	29/04/94= 728,54
18/02/94= 320,04	14/03/94= 418,60	07/04/94= 555,11	02/05/94= 740,63
21/02/94= 326,11	15/03/94= 425,08	08/04/94= 565,76	03/05/94= 752,40
22/02/94= 332,30	16/03/94= 431,66	11/04/94= 576,48	04/05/94= 764,36
23/02/94= 338,61	17/03/94= 438,48	12/04/94= 587,41	05/05/94= 776,51
24/02/94= 345,04	18/03/94= 445,41	13/04/94= 598,54	06/05/94= 788,85
25/02/94= 351,59	21/03/94= 452,45	14/04/94= 609,89	09/05/94= 801,39
28/02/94= 358,26	22/03/94= 459,60	15/04/94= 621,45	10/05/94= 814,47
01/03/94= 365,06	23/03/94= 467,34	18/04/94= 633,23	11/05/94= 827,77

Obs.: O valor da UFIR relativo ao dia não útil considera-se a UFIR vigente no 1º

URV - PERÍODO 14/02/94 ATÉ 10/05/94

14/02/94= 550,52	02/03/94= 657,50	22/03/94= 819,80	15/04/94= 1.104,96
15/02/94= 550,52	03/03/94= 667,65	23/03/94= 834,32	18/04/94= 1.126,18
16/02/94= 550,52	04/03/94= 677,98	24/03/94= 849,10	19/04/94= 1.147,81
17/02/94= 560,73	05/03/94= 688,47	25/03/94= 864,14	20/04/94= 1.169,80
18/02/94= 571,12	06/03/94= 688,47	28/03/94= 879,45	22/04/94= 1.191,93
19/02/94= 581,70	07/03/94= 688,47	29/03/94= 895,03	25/04/94= 1.213,97
20/02/94= 581,70	08/03/94= 699,13	30/03/94= 913,50	26/04/94= 1.235,99
21/02/94= 581,70	09/03/94= 709,96	04/04/94= 931,05	27/04/94= 1.258,12
22/02/94= 592,48	10/03/94= 720,97	05/04/94= 948,93	28/04/94= 1.280,19
23/02/94= 603,46	11/03/94= 732,18	06/04/94= 967,16	29/04/94= 1.302,65
24/02/94= 614,65	14/03/94= 743,76	07/04/94= 985,74	02/05/94= 1.323,92
25/02/94= 626,04	15/03/94= 755,52	08/04/94= 1.004,68	03/05/94= 1.345,54
26/02/94= 637,64	16/03/94= 767,47	11/04/94= 1.023,98	04/05/94= 1.367,56
27/02/94= 637,64	17/03/94= 779,61	12/04/94= 1.043,65	05/05/94= 1.389,94
28/02/94= 637,64	18/03/94= 792,15	13/04/94= 1.063,70	06/05/94= 1.412,74
01/03/94= 647,50	21/03/94= 805,53	14/04/94= 1.084,13	09/05/94= 1.435,92
Obs; Os valores da URV aos sábados, domingos e feriados se referem à cotação do 1º dia útil imediatamente posterior.			10/05/94= 1.459,76

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).